



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



DESPACHO 02001.024659/2014-81 DILIC/IBAMA

Brasília, 19 de setembro de 2014

Ao Gabinete da Presidência

Assunto: **Requerimento de Licença de Instalação - Porto Sul.**

Trata-se de análise de requerimento de licença de instalação em favor do projeto Porto Sul, empreendimento detentor da Licença Prévia nº 447/2012.

Após o recebimento do Parecer 02001.003291/2014-17 - COPAH/IBAMA, que avaliara a proposta inicial de Projeto Básico Ambiental e solicitara uma serie de complementações, o interessado aportou novos documentos ao processo visando o atendimento das solicitações exaradas pelo mencionado parecer.

A nova documentação foi objeto do Parecer 02001.003765/2014-21 - COPAH/IBAMA. O Despacho 02001.003031/2009-84 COPAH/IBAMA destaca os principais pontos registrados no Parecer mencionado e o encaminha para considerações da Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis, e da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

O presente despacho avaliará cada uma das pendências elencadas no Parecer 02001.003765/2014-21, na ordem relatada no Despacho 02001.003031/2009-84, com a finalidade de construir posicionamento quanto à viabilidade técnica para emissão da licença requerida.

- 1. Outorga de recursos hídricos e lançamento de efluentes (condicionante 2.3) - Registra-se protocolo de outorga e dispensa de outorga, havendo dúvidas da equipe técnica quanto à abrangência e suficiência destes documentos com relação ao projeto. Entendo a necessidade de avaliar a competência do Ibama quanto aos questionamentos em relação à outorga.**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



A condicionante ambiental prevista na Licença Prévia nº 447/2012, condicionante 2.3, determinava ao empreendedor a necessidade de apresentação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 65/2006.

Neste contexto, o que se observa no parecer é que foram apresentadas duas outorgas para captação de água no rio Almada (uma com vazão de 4060 m³/dia para a BAMIN e outra, para DERBA, com vazão de 5184 m³/dia), bem como dispensa de outorga para captação de água subterrânea, em nome da BAMIN, para dois poços (2m³/dia durante 1 hora/dia e 15 m³/dia durante 3 horas/dia). Há ainda declaração de dispensa para dois lançamentos de efluentes (um com 14,02 m³/dia e outro com 40,32 m³/dia).

Levando em consideração que o procedimento administrativo de outorga é regido por legislação própria, cabe ao Ibama exigir, no âmbito do processo de licenciamento ambiental a análise e manifestação do assunto por meio do órgão competente. Sem entrar no mérito das avaliações manifestadas pelos pareceristas, a avaliação técnica acerca dos quantitativos necessários para suprimento de água no empreendimento nas fases de implantação e operação do mesmo, bem como a fiscalização do quantitativo outorgado, é de competência e responsabilidade precípua do agente outorgante.

A sugestão que aqui submete-se é a possibilidade de o IBAMA alertar o agente outorgante acerca de eventual incompatibilidade, em especial quando se trata de destinação de efluentes, que tem vazão estimada superior ao outorgado.

1. Projeto - Solicitação de detalhamento e organização das informações referentes ao projeto dos canteiros de obras e sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto e drenagem, além de integração de informações entre TUP e porto público.

A avaliação feita no parecer técnico acerca do conteúdo do projeto de engenharia do empreendimento não se relaciona à infraestrutura do empreendimento como um todo,



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



mas sim, questões específicas relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de efluentes e drenagem, tanto do empreendimento (instalações portuárias) quanto dos canteiros de obras.

O abastecimento de água nos canteiros de obras (fase de instalação) dar-se-á por meio de poços subterrâneos, restando dúvidas acerca do abastecimento de água potável (se por captação, por poços ou provimento externo, tipo rede pública ou caminhões-pipa). Para o empreendimento como um todo, durante sua operação, prevê-se o abastecimento por rede pública, com reservatório apoiado de 435 m³ de capacidade. A água de serviço será captada no rio Almada, assim como durante a fase de obras.

No que tange aos efluentes, o parecer informa terem sido apresentados os sistemas de coleta nos canteiros (fase de obras), mas não o tipo de tratamento a ser dado para os efluentes coletados. Para a operação do empreendimento, os efluentes serão coletados e tratados em Estação de Tratamento de Efluentes projetada para o lado oeste do empreendimento, à exceção dos escritórios do píer, portaria e duas guaritas, que utilizarão sistema de fossas sépticas.

Em relação ao projeto de drenagem, informa o parecer que as plantas dos canteiros de obras *offshore e onshore* do porto público foram apresentadas, contendo sistema de drenagem. O que resta ausente é o projeto do sistema de drenagem do empreendimento, no formato em que será executado.

Diante do exposto no parecer, verifica-se que as informações estão desconexas, porém presentes. A questão rotineiramente apresentada (detalhamento dos projetos relacionados aos canteiros de obras) é difícil de ser respondida pelo empreendedor na fase em que se encontra o procedimento de licenciamento ambiental, uma vez que por não ter a licença de instalação, não possui empreiteira contratada (empresa executora). Tais detalhamentos em geral são elaborados por quem ocupa um canteiro de obras (durante a execução do projeto). Importa ressaltar que os projetos geométricos dos canteiros (localização, *layout*, sistemas), conforme o próprio parecer cita, estão presentes.

O que se verifica de ausência efetiva relaciona-se ao projeto de drenagem do

11 P

EM BRANCO



empreendimento, para o qual não há menção, bem como informações acerca do tipo de abastecimento de água potável será utilizado durante as obras. O tratamento dos efluentes provenientes das obras pode ser determinado, a partir da implantação de estação de tratamento, ainda que temporária, até a implantação da definitiva.

Por fim, não verificamos prejuízos em se determinar a apresentação das informações/detalhamentos de projetos, até 30 dias antes do início das obras. Neste tempo, empreiteira já deverá estar contratada e poderá prestar as informações a partir do detalhamento dos projetos. Destaca-se que uma obra de engenharia neste porte é bastante dinâmica, havendo interação constante entre execução e área de projetos, de forma a buscar soluções de engenharia mais eficientes.

- 1. Atendimento a emergência e gerenciamento de riscos (fase de instalação) - Deficiências na identificação e conseqüentemente no gerenciamento dos riscos referentes ao canteiro de obras, canteiro offshore, quebra-mar, ponte de acesso e acesso rodoviário, considerando o PGR ainda como não executivo, necessitando reformulação. PEI não contemplando a totalidade de cenários necessária, podendo ser apresentado em até 180 dias antes de solicitação de LO.**

O Programa de Gerenciamento de Riscos solicitado como condicionante da Licença Prévia e apresentado no PBA do empreendimento. O presente parecer apresenta análise acerca da identificação de riscos, do gerenciamento dos mesmos e do plano de emergência, todos voltados para a fase de obras. O próprio parecer informa que a análise foi prejudicada em função dos canteiros de obras, que não tem seu projeto executivo desenvolvido.

Novamente aqui verifica-se o descompasso entre o desenvolvimento do projeto e o estágio do procedimento de licenciamento. Por não possuir a Licença de Instalação, o empreendimento não possui empreiteira contratada para execução das obras. E, sem empreiteira, não há como possuir projeto executivo de canteiros, demanda de maquinário, plano de ataque às obras, questões que interferem diretamente no quantitativo de

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.

EM BRANCO

Second section of faint, illegible text, continuing the document's content.

Third section of faint, illegible text, appearing as a distinct paragraph.

Final section of faint, illegible text at the bottom of the page.



produtos perigosos estocados nos canteiros e que demandam avaliação de riscos.

Neste sentido é que tais questões devem ser tratadas em fase mais adiantada do procedimento de licenciamento, anteriormente ao início das obras. Sem a correta identificação de riscos, o gerenciamento dos mesmos resta prejudicado. Cabe aqui apenas a discordância acerca da necessidade de se identificar riscos relacionados ao transporte de rochas, entre a pedreira e a área de construção. Rocha é insumo, assim como ferro, cimento, areia, madeira, entre outros. Em nenhuma obra civil, avalia-se o risco de transporte de insumos, a não ser os produtos perigosos, que tem sua estocagem e utilização gerenciada.

1. Comparação estatística em modelo hidrodinâmico nas profundidades 200m e 500m para fins de extrapolação da pluma (condicionante 2.10) - constatação de que há diferenças estatísticas, devendo haver modelagem específica para a profundidade de 500m e manifestação do Ibama previamente à dragagem;

O parecer técnico relata a apresentação, por parte do empreendedor, do estudo Modelagem Hidrodinâmica e Comparação de Séries Temporais de Correntes no Porto Sul, com objetivo de comparar as condições hidrodinâmicas encontradas entre as posições de descarte a 200 metros e a 500 metros de profundidade.

Da análise do parecer, depreende-se que o modelo rodado foi adequadamente implementado. Os resultados obtidos revelaram diferenciação estatística nos padrões de correntes entre os dois pontos. Assim, verificou-se a impossibilidade de extrapolar a modelagem da pluma de descarte na profundidade de 200 metros para região à 500 metros de profundidade. Com as variações nas correntes, a pluma de dispersão necessitaria ser modelada novamente, a fim de estabelecer a área passível de ser monitorada.

Tendo em vista a possibilidade de impactos em áreas de pesqueiros na profundidade 200 metros, o IBAMA solicitou ao empreendedor a alteração do local de descarte de

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



sedimentos para cota de maior profundidade.

Assim, apesar de ainda não estar completamente equacionada a espacialização da pluma de descarte na cota proposta pelo empreendedor (500 metros), acompanhamos o posicionamento do parecer em se continuar com tal modelagem a 500 metros anteriormente ao início da atividade de dragagem, que tem seu cronograma de atividades previsto para ocorrer no decorrer das obras, não em seu início. Trata-se de impacto ambiental inerente à atividade de dragagem, monitorável.

Os resultados desta modelagem da pluma na profundidade 500 metros indicaram a área de influência da atividade, possibilitando o delineamento amostral dos programas de monitoramento relacionados aos eventuais impactos, tais como os Programas de Monitoramento da Biota Aquática e Programa de Monitoramento das Águas e Sedimentos, nos pontos amostrais relacionados à área de descarte.

1. Órgãos intervenientes (condicionante 2.13) - Manifestações consideradas como favoráveis, mediante condições informadas por cada um;

A apresentação de um Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial é exigência legal nos licenciamentos ambientais de obras de infraestrutura, como é o caso do Porto Sul. Este programa visa mitigar os efeitos negativos do empreendimento no patrimônio arqueológico.

Como forma de regulamentar a atuação de órgãos que se manifestam no procedimento de licenciamento ambiental, a portaria interministerial nº 419/2011 prevê a manifestação técnica do IPHAN, órgão federal responsável pela tutela dos bens culturais acautelados. Assim, a avaliação do programa referenciado fica a cargo do IPHAN, com sua expertise.

Para atendimento à condicionante 2.5, constam dos autos o Ofício 1122/2014 - IPHAN/BA,

EM BRANCO



or meio do qual aquela autarquia se manifesta tacitamente favorável à emissão da Licença de Instalação da parte terrestre do empreendimento, estando este licenciamento condicionado à apresentação de (i) programa de resgate, a ser aprovado pelo IPHAN, anteriormente ao início das obras; (ii) caracterização arqueológica dos remanescentes da "Estrada Antiga Aritaguá - Carcibeira"; (iii) apresentação do inventário do material arqueológico coletado durante as prospecções realizadas.

Não há menção no ofício da realização de levantamento arqueológico e identificação de sítios arqueológicos passíveis de serem resgatados no substrato submerso, onde serão implantadas as estruturas portuárias offshore. Assim, embora a atenção externada pelos pareceristas extrapole as recomendações da autarquia competente, sugere-se consulta ao IPHAN acerca da necessidade de levantamento/resgate neste ambiente.

1. Adequações de Programas Ambientais

De uma forma geral, foram apontadas recomendações de ajustes relativos aos seguintes programas: Programa de apoio à contratação de mão de obra; Programa de apoio ao empreendedorismo; Programa de capacitação da mão de obra local; Programa de compensação da atividade pesqueira; Programa de educação ambiental (PEA); Programa de prospecção e resgate arqueológico e educação patrimonial; Programa de monitoramento da biota aquática; Programa de monitoramento das águas e sedimentos; Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações; e Programa de reorientação da atividade turística no litoral norte. O Despacho 02001.024649/2014-45 COPAH/IBAMA avaliou a pertinência das recomendações e sugeriu encaminhamentos para incorporá-las na versão definitiva do Projeto Básico Ambiental. Neste sentido, acompanhamos o referido Despacho e entendemos que deverá ser estabelecida condicionante na licença de instalação que determine a implementação dos programas, assim como a emissão de relatórios periódicos, além da apresentação de documento técnico que consolide o atendimento a tais recomendações/solicitações.

Com relação ao Programa de reassentamento e desapropriação, é necessário registrar que, de uma forma geral a falta de legislação específica para o tratamento da realocação dificulta a tarefa do órgão licenciador em estabelecer metas de desempenho para as

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



propostas apresentadas pelos empreendedores.

Importante recordar que a incorporação de programas de reassentamento e desapropriação no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental tem por finalidade oferecer opções alternativas à indenização, esta já assegurada pelos direitos individuais de cada atingido. Vale dizer, o objetivo de todo programa de reassentamento é oferecer opções potencialmente mais interessantes ao atingido e assegurar a liberdade de escolha da população sobre as modalidades de tratamento, tomando-se como ponto mínimo e inviolável os direitos individuais de indenização assegurados na forma da lei.

Na ausência de parâmetros normativos, o Ibama adota como referência para as análises as melhores práticas registradas em outros processos de licenciamento federal. Neste sentido, é válida, com as devidas adequações às especificidades dos empreendimentos portuários, a analogia em relação a programas de reassentamento executados no âmbito da construção de hidrelétricas.

De uma forma geral, o programa de reassentamento estabelece procedimento para que, ao final, a partir da opção do atingido ou do procedimento judicial de desapropriação, o empreendedor consiga a autorização ou liberação para entrada na área, para que inicie as obras de implantação do projeto. Desta forma, é inerente a todo e qualquer programa de reassentamento a necessidade que o procedimento seja realizado e finalizado antes do início das obras. Em caso contrário, teríamos a expulsão compulsória da população, configurando a imissão ilegal de posse.

O procedimento definido pelo programa de reassentamento e desapropriação acolhido no licenciamento ambiental do Porto Sul prevê: (i) a realização de cadastro socioeconômico da população, para identificar os atingidos e caracterizar suas condições sociais antes de homologada a opção de tratamento; (ii) o cadastramento físico das propriedades, seguido por laudo de avaliação, calculado a partir de caderno de preços - procedimentos voltados a assegurar tratamento mais homogêneo ao conjunto de negociações individuais que será realizado, evitando tratamentos muito díspares; (iii) e, por fim, a realização das negociações.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



Ainda no sentido de ofertar opções mais favoráveis ao atingido do que aquele assegurado pela legislação civil, o programa ainda prevê: (i) processos coletivos de negociação e escolha das áreas de reassentamento, o que tem se demonstrado uma ferramenta importante para a futura manutenção dos reassentamentos coletivos implantados; e (ii) o envolvimento dos atingidos na discussão dos projetos de reassentamento.

Para fechamento, o programa prevê instância de controle social de sua execução, por meio da constituição de "comissão de acompanhamento".

Verifica-se, portanto, que o referido programa reflete o conjunto de melhores práticas adotadas no âmbito do licenciamento ambiental, e encontra-se alinhado ao objetivo primordial de oferecer alternativas de tratamento aos atingidos adicionais aos direitos individuais já assegurados pelos procedimentos definidos em lei.

Embora se trate de parecer para avaliação prévia dos programas que compõem o Projeto Básico Ambiental, o parecer técnico em questão avalia já a qualidade de execução do procedimento previsto no programa de reassentamento e registra algumas observações. Pode parecer estranho, mas ao mesmo tempo em que o referido parecer avalia e pede adequações aos demais programas ambientais, prévias ao início da execução dos programas, solicita apresentação de resultados específicos em relação à execução do programa de reassentamento.

As recomendações registradas para cada uma das etapas do procedimento são todas pertinentes e encontram-se devidamente justificadas.

Contudo, as propostas de encaminhamento definidas pelos pareceristas apresentam-se inconsistentes, uma vez que estabelecem metas de execução do programa para efeitos de sua aprovação enquanto proposta. Isto é, o programa somente seria aprovado após comprovar resultados advindos de etapas de sua própria execução.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



Primeiramente, os pareceristas afirmam que: (i) é preocupante a ausência dos acordos coletivos, “uma vez que o ritmo do licenciamento ambiental está sujeito a ser mais veloz que o ritmo das negociações sociais”. Reforçam (ii) que “há insegurança técnica pela falta de conclusão desta parte do diálogo antes da fase de implantação” e, ainda, (iii) que “em caso deste aspecto ser deixado como condicionante futura, há possibilidades de danos ao processo de negociação coletiva, devido ao aumento da pressão sobre as decisões”. Neste sentido, recomendam a não emissão da licença de instalação até que todos os componentes da negociação tenham sido acordadas coletivamente.

Em seguida, os pareceristas ressaltam “a relevância do cumprimento integral destas etapas anteriormente a emissão da LI, uma vez que as negociações antes daquela são mais eficazes e geram maior celeridade para o empreendedor no que tange ao pós licença, quando deverá apenas implementar o projeto previamente aprovado (e não depender de nova avaliação do Ibama quanto ao processo de negociações e revisões dos documentos)”.

Nota-se que a partir do objetivo inicial de oferecer opções de tratamento adicionais aos direitos individuais, o programa de reassentamento saltou para etapa obrigatória a ser executada e concluída previamente à emissão da licença de instalação. Em que pese os esforços e compromissos do empreendedor no sentido de antecipar medidas do Projeto Básico Ambiental, há de se registrar que somente a Licença de Instalação aprova a execução dos programas. O equívoco do parecer, no nosso entendimento, foi dissociar a execução do programa da etapa própria para este fim, ou seja, a etapa de implantação.

Não obstante, são cabíveis as recomendações para aperfeiçoamento das etapas integrantes do programa, as quais deverão ser executadas já sob a regulamentação da licença de instalação, e previamente ao início das obras, na forma prevista no Estudo de Impacto Ambiental.

No mais, acreditamos que a efetividade dos objetivos do programa de reassentamento e desapropriação, deverá ser alcançada por meio do atendimento das seguintes condicionantes:

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



- Realizar os levantamentos por meio de profissionais capacitados para a execução desta atividade, aptos para identificação e diferenciação das categorias presentes no questionário;
- Divulgar nas localidades as atividades de cadastramento, previamente a sua execução, garantindo o esclarecimento adequado do público-alvo, inclusive quanto ao período de sua realização;
- Aplicar os questionários de forma isenta, evitando que o cadastrador induza as respostas;
- Divulgar e disponibilizar em locais públicos os resultados do cadastro, durante 30 (trinta) dias, contendo a lista dos atingidos objeto do CSE por setor, para eventual correção de distorções ou inclusão de atingidos não detectados;
- Garantir que todos os atingidos sejam cadastrados;
- A população interferida deverá ter livre acesso ao Cadastro Socioeconômico, Caderno de Preços, mapas e laudos de avaliação de suas propriedades, onde deverão ser apresentados de forma discriminada, a relação das benfeitorias indenizadas e respectivos valores;
- Garantir a plena liberdade de escolha da população quanto aos diversos tipos de tratamento indenizatório previstos no PBA, observadas as modalidades disponíveis para cada público; e
- Implantar a Comissão de Acompanhamento, com regras e critérios comuns que evitem tratamento díspares acerca de casos similares e divergência de procedimentos entre os diversos fóruns a serem criados.

No que tange ao Programa de monitoramento de ruídos e vibrações e em relação à apresentação de laudos de constatação antecipada de prova das edificações próximas à pedreira, o item do parecer que aborda o assunto relaciona-se à condicionante 2.18 da Licença Prévia.

A partir do diagnóstico da área de influência do empreendimento como um todo (e não apenas a Pedreira) potencial a ser impactada por ruídos/vibrações, com a definição de aproximadamente 400 pontos sensíveis passíveis de serem monitorados, o Ibama elencou como prioridade de elaboração dos laudos a área mais próxima à pedreira, por dois

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



motivos principais: a localização da pedreira (apesar de interna ao sítio do empreendimento, localiza-se próximo ao limite externo de sua poligonal) e por ser aí que se inicia a mobilização das obras.

Cabe destacar que os laudos de 100 edificações foram apresentados, porém, não se referem exclusivamente à área da pedreira, mas ao empreendimento como um todo. Da análise contida no parecer, depreende-se que restam dúvidas acerca da realização dos laudos em todas as áreas diagnosticadas próximas a pedreira, duvida esta perfeitamente sanável pelo empreendedor na continuidade do procedimento de licenciamento.

Trata-se de impacto inerente da atividade de exploração mineral e que só se materializa a partir do efetivo início da atividade de desmonte de rochas, não havendo mitigação em caso de danos às edificações, que deverão ser indenizadas/compensadas. Assim, não se vislumbra prejuízo técnico na determinação, por parte do Ibama, de apresentação de todas os laudos nos pontos de influência da pedreira, de forma espacializada (plotados em mapas), conforme recomenda o parecer técnico, anteriormente ao início das atividades de desmonte de rocha.

Estes laudos apenas pretendem demonstrar o status de cada ponto diagnosticado anteriormente ao início das atividades (espécie de cadastramento prévio das edificações sujeitas a serem impactadas), para posterior indenização/compensação de danos.

Diante da análise de cada uma das pendências identificadas pelo Parecer 02001.003765/2014-21 - COPAH/IBAMA para o pleno atendimento das condicionantes nº 2.3 (outorga), 2.5 (adequações no PBA), 2.10 (modelo hidrodinâmico), 2.14 (PBA) e 2.18 (ruídos e vibrações), avaliamos que, consideradas as medidas de controle especificadas no presente Despacho, não há impedimentos técnicos para a emissão da licença requerida.

Contudo, considerando a divergência quanto aos entendimentos manifestados pelo Ibama

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS-RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



por meio de sua áreas técnica (MEM nº 02001.014627/2014-77) e jurídica (Memorando nº 100/2014/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU) e a posição externada pelo MPF no Ofício PRM/ILH/GAB03 nº 516/2014-TRM, quanto ao alcance e conteúdo da cláusula 12ª do TAC, recomenda-se que a eventual emissão da licença fique condicionada a uma posição do juiz federal de Ilhéus, em razão do disposto na cláusula 25ª do referido instrumento.

MARCUS VINICIUS LEITE CABRAL DE MELO

Coordenador Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas

THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA